

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO – CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER
RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**
(Art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/21)

1.1 A presente contratação tem por objetivo atender à demanda de serviços de desdobramento de madeira, necessários para a adequada utilização de matéria-prima oriunda de atividades institucionais, tais como manejo, podas, supressões autorizadas ou apreensões, promovendo seu reaproveitamento de forma eficiente e sustentável.

1.2 Atualmente, verifica-se a existência de madeira em estado bruto que, sem o devido processamento, encontra-se subutilizada ou sujeita à deterioração, ocasionando desperdício de recursos públicos e prejuízo ao interesse coletivo. O desdobramento da madeira permitirá sua transformação em produtos úteis (tábuas, vigas, pranchas, entre outros), viabilizando sua aplicação em obras, manutenção de pontes, fabricação de mobiliário ou outras finalidades de interesse da Administração.

1.3 A ausência de contratação desse serviço compromete a gestão eficiente dos materiais disponíveis, podendo gerar acúmulo inadequado, riscos ambientais e custos adicionais com armazenamento ou descarte. Ademais, impede o atendimento de demandas internas que poderiam ser supridas com o reaproveitamento desse recurso.

1.4 Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para garantir economicidade, sustentabilidade e eficiência administrativa, alinhando-se aos princípios da boa gestão dos recursos públicos. A medida também contribui para práticas ambientalmente responsáveis, reduzindo a necessidade de aquisição de novos insumos e promovendo o uso racional dos recursos naturais.

**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE
CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O
PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**
(Art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21)

2.1 A presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de **desdobramento de madeira**, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Encruzilhada do Sul, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A inclusão da demanda no plano anual de contratações, decorre da necessidade contínua da Administração em promover a adequada utilização e beneficiamento de matéria-prima oriunda de atividades institucionais, garantindo eficiência operacional, economicidade e atendimento ao interesse público.

2.3 O objeto está alinhado ao planejamento estratégico do órgão, especialmente no que se refere:

- há otimização do uso de recursos naturais disponíveis;
- à melhoria da gestão patrimonial e de insumos;
- ao atendimento das demandas operacionais das unidades administrativas;
- à promoção de práticas sustentáveis e de racionalização de custos.

A contratação por meio de pregão eletrônico (registro de preços), mostra-se adequada em razão da natureza comum do serviço, permitindo ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

<p style="text-align: center;">REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21)</p>
--

3.1 Para a concretização da contratação, a empresa a ser contratada deverá atender integralmente aos requisitos legais, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos exigidos pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis à Administração Pública.

3.2 Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Habilitação jurídica:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto da contratação.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando aplicável.

d) Demais requisitos:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3 O atendimento aos requisitos acima elencados é condição indispensável para assegurar a legalidade, a segurança jurídica e a adequada execução contratual, garantindo que o fornecimento seja realizado por empresa devidamente habilitada e apta a atender ao interesse público.

**ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE
(Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21)**

4.1 A relação de itens e quantidades apresentada reflete, portanto, a necessidade integral de adquirir madeiras, necessárias à manutenção de pontes, conforme detalhamento abaixo.

Descrição	Quant	Unidade	Total
DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	405 ³ m	Un	405 ³ m

**LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR
(Art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/21)**

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de serviço deste porte.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E
MEMÓRIAS DE CÁLCULO
(Art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/21)**

6.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em orçamento emitido, pela empresa atuante no fornecimento de serviços compatíveis com o pedido, considerando os preços unitários.

6.2 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais).

6.3 A memória de cálculo consiste na soma dos valores unitários do serviço identificado como necessário, multiplicados pelas respectivas quantidades, resultando no valor global acima indicado, conforme orçamento técnico apresentado pela empresa consultada.

6.4 Ressalta-se que os preços refletem valores praticados pela empresa e seu representante oficial, compatíveis com o mercado específico de madeira.

6.5 Ressalta-se, ainda, que, por se tratar de Estudo Técnico Preliminar, a presente estimativa possui caráter preliminar, podendo ser complementada e/ou ajustada na fase de elaboração do Termo de Referência, mediante análise de compatibilidade de preços com o mercado, especialmente considerando as características específicas do objeto e a eventual inviabilidade de competição, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6 O montante será integralmente custeado com recursos próprios do caixa da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, havendo previsão orçamentária para a realização da despesa.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS
RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO
(Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21)**

7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desdobramento de madeira, compreendendo o corte, beneficiamento e transformação de toras em peças serradas, conforme especificações, dimensões e quantitativos definidos pela Administração.

7.2 A execução dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias ao adequado processamento da madeira, incluindo:

- recepção e conferência da matéria-prima disponibilizada pela Administração;
- desdobro conforme padrões técnicos exigidos (tábuas, vigas, pranchas ou outros formatos);
- empilhamento, organização e identificação das peças produzidas;
- destinação adequada de resíduos, quando aplicável;
- observância de normas ambientais, de segurança do trabalho e de qualidade.

A solução inclui o fornecimento, por parte da contratada, de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo a plena operacionalização do objeto contratado.

7.3 Adicionalmente, a contratada deverá assegurar suporte operacional durante toda a vigência do contrato, com equipe apta a corrigir falhas, ajustar processos e garantir o cumprimento dos níveis de qualidade e prazos estabelecidos.

7.4 Dessa forma, a solução proposta apresenta-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços, a eficiência na gestão da manutenção municipal e a correta aplicação dos recursos públicos.

DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/21)

8.1 Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de maior vantajosidade para a Administração Pública.

8.2 Dessa forma, resta tecnicamente e economicamente justificada a realização do parcelamento da contratação, por atender de forma mais adequada ao interesse público e às características do objeto a ser contratado.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS
(Art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/21)

9.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desdobramento de madeira, por meio de pregão eletrônico, tem como objetivo

alcançar resultados que promovam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Administração Pública.

9.2 Em termos de economicidade, espera-se: obtenção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento competitivo eletrônico, ampliando a concorrência, redução de custos operacionais em comparação à execução direta do serviço pela Administração, eliminação de despesas com aquisição, manutenção e operação de equipamentos próprios para desdobro de madeira e racionalização de gastos com armazenamento e aproveitamento integral da matéria-prima.

9.3 Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá: evitar a alocação de servidores em atividades operacionais especializadas, direcionar a força de trabalho interna para atividades finalísticas e estratégicas do órgão, reduzir a necessidade de capacitação específica e contínua para execução do serviço.

9.4 No que se refere ao aproveitamento de recursos materiais, destacam-se: melhor utilização da madeira disponível, com redução de perdas no processo de desdobro, padronização das peças produzidas, facilitando seu uso posterior, adequada destinação de resíduos, contribuindo para sustentabilidade e organização dos materiais.

9.5 Sob o aspecto financeiro, a contratação da solução proposta permite maior previsibilidade de custos, segurança jurídica e racionalização dos gastos públicos, contribuindo para a aplicação responsável dos recursos orçamentários.

9.6 Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação refletem-se na eficiência administrativa, na continuidade dos serviços públicos essenciais e na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, atendendo plenamente ao interesse público.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
(Art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21)**

10.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a legalidade, a regularidade e a adequada formalização da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2 Dentre as providências a serem adotadas, destacam-se:

- a) Autuação e instrução do processo administrativo, com a devida juntada do Estudo Técnico Preliminar, da justificativa do processo de pregão eletrônico e dos demais documentos pertinentes;
- b) Pesquisa e análise de preços, visando verificar a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado ou tabelas oficiais do fabricante, quando disponíveis;
- c) Verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa a ser contratada, conforme requisitos definidos no presente ETP;
- d) Reserva e verificação da disponibilidade orçamentária, com a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da legislação vigente;
- e) Análise e manifestação dos setores competentes, incluindo controle interno e assessoria jurídica, quanto à legalidade e à adequação da contratação;
- f) Elaboração da minuta contratual ou instrumento equivalente, observando as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021;
- g) Designação do gestor e do fiscal do contrato, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.3 A adoção dessas providências é indispensável para garantir a segurança jurídica, a transparência e a eficiência da contratação, assegurando o atendimento ao interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/21)

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do serviço, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/e utilização do objeto pode ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 O bem que se pretende, portanto, é autônomo e não prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUIDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

(Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/21)

12.1 A contratação de serviços de desdobramento de madeira pode gerar impactos ambientais decorrentes das atividades de corte, processamento e manejo dos resíduos gerados. Diante disso, são identificados os principais impactos e respectivas medidas mitigadoras: Geração de resíduos sólidos (serragem, aparas e sobras de madeira); Emissão de poeira e partículas; Consumo de energia elétrica; Possíveis perdas de matéria-prima;

12.2 A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso eficiente de recursos naturais, com foco na redução de desperdícios de matéria-prima, energia e insumos, contribuindo para a sustentabilidade da contratação.

12.3 Dessa forma, a solução contempla a identificação dos impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras adequadas, assegurando a execução do objeto em conformidade com princípios de sustentabilidade, responsabilidade ambiental e legislação vigente.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA
(Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/21)**

13.1 Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desdobramento de madeira mostra-se adequada, necessária e plenamente justificada para o atendimento da demanda administrativa.

13.2 A solução proposta atende de forma eficiente às necessidades do órgão, permitindo o adequado aproveitamento da matéria-prima disponível, com ganhos de qualidade, padronização e economicidade. A opção pela execução indireta do serviço revela-se mais vantajosa em comparação à realização direta pela Administração, considerando a necessidade de mão de obra especializada, equipamentos específicos e custos operacionais envolvidos.

13.3 Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à realização da contratação, por entender que a solução escolhida é adequada para atender à necessidade

identificada, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos e para o cumprimento das finalidades institucionais da Administração.

Encruzilhada do Sul, 11 de Maio de 2026.

Rivelino

ROBERTO RIVELINO BAIALARDI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE RURAL